

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000957/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082808/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.018125/2014-74
DATA DO PROTOCOLO: 15/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS, CNPJ n. 03.071.923/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL JOAQUIM DE NOVAES FILHO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PAINEIS E OUTDOORS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 03.832.018/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALAEDES DE MORAIS JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Abrangerá os trabalhadores de comunicação em Goiás e Tocantins**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A) O Piso Normativo dos Trabalhadores em Empresas de Painéis, Outdoors, Mídia Exterior e Comunicação Visual no Estado de Goiás - **SINDIDOOR** será pela classificação dos cargos nas empresas, conforme segue:

I - Serviços Administrativos:

1. Chefe de Departamento	R\$ 1.160,00
2. Auxiliar Administrativo I	R\$ 856,00
3. Auxiliar Administrativo II	R\$ 946,25
4. Serviços Gerais	R\$ 810,00

II - Serviços Operacionais:

1. Serviços Gerais Operacionais será garantido uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação no valor de **R\$ 835,00**.
1. Auxiliar de Pintura será garantido uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação no valor **de R\$ 810,00**. Após o mesmo completar um (01) ano na função o seu piso salarial efetivo será de **R\$ 918,50**.
1. Auxiliar de Soldagem/Serralheria e Serviços Diversos, será garantido uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação, no valor de **R\$ 810,00** e após o mesmo completar 1 ano na função, o seu piso salarial efetivo será de **R\$ 871,20**.
1. Carpinteiro será garantido uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação no valor de **R\$ 810,00**. Após o mesmo completar um (01) ano na função, o seu piso salarial efetivo será de **R\$ 1.009,00**.
1. Colocador de Painéis, Cartazes, Luminosos, Fachadas, Adesivos e Lonas serão garantidas uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação no valor será de **R\$ 869,00**. Após o mesmo completar um (01) ano na função, o seu piso salarial efetivo será de **R\$ 1.089,00**.
1. Motorista Angariador de Locais e Serviços Diversos será garantida uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação no valor **de R\$ 1.069,00**. Após o mesmo completar um (01) ano na função, o seu piso salarial efetivo será de **R\$ 1.229,00**.
1. Motorista Colocador de Painéis, Cartazes, Luminosos, Fachadas, Adesivos e Lonas será garantido uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação no valor de **R\$ 1.089,00**. Após o mesmo completar um (01) ano na função, o seu piso salarial efetivo será de **R\$ 1.310,00**.
1. Pintor Letrista Adesivador de Painéis, Cartazes, Luminosos e Fachadas será garantido uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação no valor de **R\$ 1.009,00**. Após o mesmo completar um (01) ano na função, o seu piso salarial efetivo será de **R\$ 1.220,25**.

1. Pintor Letrista Decorador Adesivador de Painéis, Cartazes, Luminosos e Fachadas **I** será garantido uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação, no valor de **R\$ 1.443,00**. Após o mesmo completar um (01) ano na função, o seu piso salarial efetivo será de **R\$ 1.670,00**.

10. Pintor Letrista Adesivador de Painéis, Cartazes, Luminosos e Fachadas **II** será garantida uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação, no valor de **R\$ 1.665,00**. Após o mesmo completar 1 ano na função, o seu piso salarial efetivo será de **R\$ 1.886,00**.

11. Soldador montador de estrutura metálica de Painéis, Cartazes, Luminosos e Fachadas **I** será garantido uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação, no valor de **R\$ 940,50**. Após o mesmo completar 1 ano na função, o seu piso salarial efetivo será de **R\$ 1.097,00**.

12. Soldador montador de estrutura metálica de Painéis, Cartazes, Luminosos e Fachadas **II**, será garantido uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação, no valor de **R\$ 1.097,00** e após o mesmo completar 1 ano na função, o seu piso salarial efetivo será de **R\$ 1.241,00**.

13. Leiautista Operador de Impressoras e aplicador de lonas, adesivos, tecidos, papeis e similares e de Plotter de recorte em qualquer tipo de superfície será garantida uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação, no valor de **R\$ 940,50**. Após o mesmo completar 1 ano na função, o seu piso salarial efetivo será de **R\$ 1.097,00**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que estiverem em treinamento para mudarem de função, serão treinados durante 60 (sessenta) dias na nova função e durante o treinamento não haverá mudança salarial do mesmo. Após treinamento, sendo o mesmo aprovado na nova função, seu piso salarial seguirá os valores e condições estabelecidas no Item de número I e II desta cláusula e, receberá a diferença salarial estabelecida na nova função. O fato do empregado não ser aprovado na nova função por parte do empregador, não dará o direito do empregado de exigir o salário da função que estava em treinamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dois Sindicatos sentarão a partir de 01 de abril de 2015 para rever esta tabela de pisos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas de Painéis, Outdoors, Mídia Exterior e Comunicação Visual do Estado de Goiás concederão um reajuste salarial aos seus empregados com data base em 1º de outubro no percentual de 10% (dez por cento), a incidir sobre os PISOS SALÁRIOS e 8% (oito por cento) a incidir sobre os SALÁRIOS DE

OUTUBRO/2014 para todos os empregados em empresas de Painéis, Outdoors, Mídia Exterior e Comunicação Visual, reajuste este referente a reposição salarial do período de 01 de outubro/13 a 30 de setembro/14, garantida a compensação das antecipações espontâneas feitas no período. As funções estabelecidas no piso salarial sofreram reajuste diferenciado conforme consta na tabela da cláusula terceira, item I e II.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Sindidoor e o Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação nos Estados de Goiás e Tocantins - SINDICOM se comprometem a voltar a negociar em 1º abril de 2015.

PARAGRAFO SEGUNDO: Será concedido aos empregados admitidos após a data-base, aumento "pro - rata tempores".

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Não serão compensados nos reajustes e aumentos salariais, ora fixados os aumentos decorrentes de promoção, mérito e ajuste no plano de cargos e salários, concedidos após 01 de outubro de 2014, excetuando-se as antecipações espontâneas, cujo desconto já está previsto na cláusula segunda.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Fica assegurado que em caso de substituição de empregados, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, a partir desse prazo o substituto terá direito ao mesmo salário do substituído durante o período de substituição e ao termino do período, o mesmo voltará ao salário e função anterior sem vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários será feito até o 5º dia útil do mês posterior ao trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a partir do 6º (sexto) dia do mês posterior ao trabalhado acarretará em correção monetária e juros de 2% (dois por cento) ao mês dos salários nos dias atrasados, tudo revertido para o funcionário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovante de pagamento de salários a seus empregados, contendo identificação da empresa e do empregado, discriminando os valores pagos e descontos efetuados: como contribuição ao INSS, FGTS, Horas Extras trabalhadas e demais parcelas que venham compor a remuneração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, será feita de acordo com o estabelecido por Lei. O saldo salarial do período de trabalho, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes do fato.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento de 50% do décimo terceiro salário até dia 30 de novembro e 50% (cinquenta por cento) até dia 15 de dezembro de 2014.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago conforme determina a CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

As empresas sediadas no Estado de Goiás recomenda-se fornecerem vales refeição ou alimentação a seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na Lei nº. 6.321/76, e legislação posterior que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), reajustando o valor do auxílio anualmente pela variação

do ICV/DIEESE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a prorrogação da jornada de trabalho ultrapassar a duas horas, e ainda coincidir com o horário de refeição, as empresas fornecerão alimentação aos trabalhadores.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão vale-transporte gratuito a todos os funcionários que percebem até três salários mínimos e meio em 1 de outubro de 2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por esta concessão este valor não será incorporado ao Salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não terão direito ao previsto no caput e parágrafo primeiro desta Cláusula, os funcionários contratados a partir de 01/10/2005, sendo de direito apenas o que dispõe a lei do Vale Transporte. Ficam todas as empresas obrigadas a implantarem o vale transporte, conforme Decreto Lei n.º 92.180 de 19/12/85.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas concederão aos trabalhadores e seus dependentes, a título de auxílio-educação, um adiantamento no valor de até **01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO**, para aquisição de material escolar, no mês de fevereiro, para ser descontado em quatro parcelas fixas e sucessivas a partir do mês subsequente ao do adiantamento, desde que o trabalhador solicite por escrito à empresa no mês de janeiro.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO MÉDICO

Fica estipulado que, no caso de insatisfação dos empregados conveniados, os mesmos poderão solicitar a substituição da empresa conveniada com a denúncia de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos empregados, que deverá ser feita após o vencimento do contrato.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL E NATALIDADE

O empregado terá direito a receber da empresa onde trabalha o equivalente a 1,5 (um e meio) salário mínimo, a título de auxílio funeral nos casos de:

- (A) - Falecimento da esposa (o) e/ ou filha (o);
- (B) - Em se tratando de arrimo de família, nos termos da CLT, o falecimento de seus dependentes legais;
- (C) - No falecimento do funcionário, a família do mesmo receberá o auxílio funeral no valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo.
- (D) - O pagamento do auxílio funeral será em cota única, imediatamente após a comunicação à Empresa de qualquer desses eventos através de atestados de óbito.
- (E) - No caso de nascimento do (a) filho (a) receberá 1,5 (um e meio) salário mínimo, independente do número de filhos que venha a nascer, receberá apenas por um filho (a), após comunicado a empresa através da Certidão de Nascimento.
- (F) - Nos casos de marido e esposa que trabalhem na mesma empresa, apenas um dos dois terão direito aos auxílios previstos nos itens A, B, C, D e E previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o empregado exercer o direito ao recebimento dos valores mencionados nos itens A, B, C, D e E desta cláusula, deverá o empregado apresentar à empresa no prazo máximo de 15 dias após a ocorrência do evento, pedido por escrito acompanhado de cópia da certidão para que a empresa efetue o pagamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

RECOMENDA-SE as empresas contratar sem ônus para os trabalhadores Seguro de Vida, Acidente e de Assistência em favor de todos os empregados da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando de eventual sinistro ou ocorrência de situação que seja necessário acionar o benefício, compromete-se a empregador, tão logo, proceda a rescisão contratual, ou seja comunicada do fato (morte ou invalidez parcial ou total) em repassar aos beneficiários (dependentes) a respectiva apólice.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA GESTANTE

A empregada gestante terá garantida estabilidade provisória até 60 (sessenta) dias após a licença maternidade prevista no art. 7o., XVIII, da Constituição Federal, exceto nos casos de falta grave, pedido de demissão ou mútuo acordo entre a empregada e o empregador, acrescido do disposto no artigo 10 da ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), inciso II, alínea b, da Constituição Federal, que diz: A empregada gestante assegura a impossibilidade de ser dispensada sem justa causa ou arbitrariamente, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - READMISSÃO

Nos casos de readmissão na mesma empresa, ou grupo econômico, dentro do prazo de doze meses, para exercer a mesma função, o empregado não estará sujeito ao cumprimento do contrato de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEMISSÃO POR FALTA GRAVE

Ficam as empresas obrigadas a fornecer comprovante por escrito, contendo os motivos da despedida, aos trabalhadores demitidos sob acusação de prática de falta grave, bem como os motivos da suspensão sob pena de nulidade do ato, na forma da legislação em vigor.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será sempre comunicado por escrito e contra-recebido, esclarecendo se será trabalhado ou não.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados nas empresas dos setores representados pelo Sindidoor será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica recomendado às empresas do segmento de outdoor que, para a realização dos serviços de colagem “Bi-semana”, nos sábados e domingos, seja observada a jornada de 44 horas, podendo as mesmas serem compensadas dentro do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica instituído o regime de Banco de horas, regido pela Lei 9.601/98, desde que reconhecidos às especificações do referido texto legal, bem como todos os demais trâmites legais, tais: Edital de Convocação de Assembléia Geral dos Trabalhadores pelo Sindicato da categoria, Ata da Assembléia que definiu a pauta, lista de presença dos trabalhadores, termos aditivos e regimentos competentes se houver necessidade. Todos os atos deverão ser acompanhados pelo Sindicato laboral para ter validade e homologado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás – SRTE/GO.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONOS DE FALTA

Serão abonadas sem prejuízo de seus salários e do poder aquisitivo de férias, as seguintes faltas:

- a) 05 dias úteis do falecimento da esposa(o), companheira(o) ou filha(o), ou pais;
- b) 02 dias úteis do falecimento de irmãos e sogros.
- c) 03 dias úteis, ou cinco corridos a partir da data de casamento ou dia imediatamente anterior.

Os empregados estudante, quando regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, terão abono de faltas em dias de realização de exames vestibulares, mediante comunicação à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 72 horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada por escrito ao funcionário com 30 (trinta) dias de antecipação, cabendo ao mesmo assinar a notificação recebendo contra-recibo.

(A) - O início das férias, integrais ou não, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já

compensados.

(B) - No período de férias não serão contados os dias 25 de dezembro, 1º janeiro e 1º de maio.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA REMUNERADA

Será concedida Licença Remunerada, mediante comunicação à administração das Empresas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, feita pelo SINDICOM, cada empresa que empregue 30 (trinta) trabalhadores, justificará a ausência de 1 (hum) trabalhador, as empresas que empreguem acima de 30 (trinta) trabalhadores, justificarão ausência de 2 (dois) trabalhadores, sem prejuízo da sua remuneração, para participar de seminários, congressos ou conferências que tenham especificamente por objeto o interesse da categoria. O trabalhador não poderá se ausentar por mais de 3 (três) dias sendo que a concessão será limitada a uma única vez por ano para cada empregado indicado pelo Sindicato.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade, nos termos do artigo 392, da CLT observado o disposto no § 5º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardião.

PARÁGRAFO QUINTO - A concessão da respectiva licença será efetivada pela empresa dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comprovação exigida no parágrafo anterior.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Ao trabalhador que exerça atividades em empresas filiadas ao SINDIDOOOR, cuja esposa ou companheira der a luz, será assegurado o direito a uma licença remunerada nos 05 (cinco) dias corridos, subseqüentes ao nascimento da criança, conforme artigo 10, das Disposições Transitórias da Constituição Federal (DF/88).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos pactuados no “Caput” desta cláusula ficam assegurados ao pai adotante, desde que apresentado o deferimento da adoção no prazo de 15 (quinze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO

Recomenda-se às Empresas pagamento aos empregados afastados pela previdência, em razão exclusiva de acidente de trabalho, a empresa pagará uma complementação salarial até o limite do salário recebido, observando o teto do benefício pela Previdência Social.

A) Fica vetada a dispensa sem justa causa do trabalhador em gozo de benefícios previdenciários pelo período de 12 (doze) meses, a contar da alta médica.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PCMSO E PPRA

Fica estipulado que as empresas dos segmentos de exibição de mídia exterior – painéis, outdoors, luminosos, fachadas, e demais engenhos destinados à locação, que estás deverão fornecer aos funcionários equipamentos de proteção individual (EPI), bem como implantar e manter os programas médicos de controle e saúde ocupacional (PCMSO) e programas básicos Ambientais (PPRA), conforme termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre as empresas de mídia exterior e o Ministério do Trabalho do TRT / 18ª Região em Agosto de 2004.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas reconhecerão a validade de todos os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo serviço médico/odontológico do Sindicato, Órgão Público de Saúde ou Empresas Conveniadas, desde que contenha o nome do médico, CRM/CRO e código internacional das doenças (CID).

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se obrigam a manter em local de fácil acesso o material, necessário para prestação de primeiros socorros, bem como providenciar a transferência adequada do empregado para atendimento médico de emergência, quando o acidente ocorrer no local de trabalho.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

Com observância ao disposto ao artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, desde que devidamente autorizado pelo empregado, as empresas se obrigam a proceder ao desconto da mensalidade sindical, equivalente a 2% (dois por cento) do salário de cada trabalhador sindicalizado, recolhendo ao Sindicato o montante até o dia 10 (dez) do mês seguinte do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso das empresas não recolherem até o prazo mencionado, pagarão multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o total a ser recolhido, mais 1% (um por cento) de juro ao mês sobre o total a ser recolhido, ou a variação do INPC/IBGE no período, o que for maior.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO SINDICAL

As empresas manterão em local apropriado e acessível, um quadro para divulgação de atividades sindicais, sendo vedada, entretanto, a divulgação de assuntos de cunho político partidário e de matérias ofensivas à empresa ou à sua administração. A empresa providenciará a sua afixação no mesmo dia.

Parágrafo PRIMEIRO - O Sindicato se compromete a fazer a fixação dos seus cartazes e comunicados única e exclusivamente nos quadros de aviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Presidente ou um Diretor do Sindicom terá acesso às dependências das empresas, para averiguar o cumprimento de legislação trabalhista, respeitando-se os limites e poderes previstos pela legislação pertinente, bem como para convidar os trabalhadores para seminários, encontros e assembléias de interesse da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO E ACESSO ÀS EMPRESAS

As empresas colocarão à disposição do SINDICOM, até duas vezes por ano, no período de outubro de 2014 a setembro de 2015, local para proceder a Sindicalização, em data e horário a serem previamente combinados entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores.

A) Mediante prévio entendimento com os diretores, os dirigentes sindicais terão livre acesso às dependências das empresas para divulgação e acompanhamento de suas funções sindicais.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência da presente convenção, será concedida a dispensa de 3 (três) diretores do SINDICOM, uma vez por semana sem prejuízo de seus salários, descanso semanal e férias. O SINDICOM fornecerá ao Sindicato Patronal a relação de diretores a serem dispensados.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE SINDICAL

Quando eleitos para cargos sindicais, os empregados terão estabilidade em seus empregos a partir da eleição e até 01 (hum) ano após o término do respectivo mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato laboral fará a necessária comunicação à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após os atos de posse no cargo, ou término do respectivo mandato sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas, associadas ou não, recolherão em favor do Sindicato das Empresas de Painéis, Outdoors, Mídia Exterior e Comunicação Visual no Estado de Goiás – Sindidoor, uma contribuição assistencial de 6% (seis por cento), nas seguintes bases:

2% (dois por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos empregados, já devidamente reajustada e referente ao mês de outubro de 2013, a ser pago até o dia 17/01/14.

2% (dois por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos empregados, já devidamente reajustada e referente ao mês de outubro de 2013, a ser pago até o dia 15/03/15;

2% (dois por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos empregados, já devidamente reajustada e referente ao mês de outubro de 2013, a ser pago até o dia 15/06/15;

O recolhimento deverá ser feito nas agências da Caixa Econômica Federal, em conta especial, mediante guia específica, nas datas estipuladas. As empresas que não recolherem a Contribuição Assistencial Patronal nos prazos estipulados ficarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento) sobre o montante não recolhido, sem prejuízo dos juros legais e da correção monetária calculada com base no índice da poupança. As empresas que porventura não possuam, comprovadamente mediante o envio de RAIS NEGATIVA, folha de pagamento, ficarão sujeitas ao recolhimento da Contribuição aqui estabelecida com base no valor de um salário mínimo vigente no mês de Setembro de 2014, valor a ser pago até o dia 17/01/15.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão da folha de pagamento de todos trabalhadores beneficiados com o reajuste salarial previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho o valor equivalente a 4% (quatro por cento) divididos em duas vezes. A primeira de 2% (dois por cento) no mês de Dezembro de 2014 e a segunda de 2% (dois por cento) no mês de Janeiro de 2015.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os valores apurados deverão ser recolhidos e pago até o dia 10 (dez) do seguinte mês após o desconto, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação dos Estados de Goiás e Tocantins - SINDICOM, na Caixa Econômica Federal, **Agência 2079, Operação 003, Conta Corrente número 86.101- 5;**

PARAGRAFO SEGUNDO - As empresas que não satisfizerem a obrigação da presente cláusula no prazo mencionado, pagarão a correção monetária sobre o valor a ser recolhido sem prejuízo das combinações legais, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias;

PARAGRAFO TERCEIRO - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito até 10 (dez) após assinatura da presente convenção.

PARAGRAFO QUARTO - O Sindicato se compromete a receber e dar contra-recibo das manifestações individuais.

PARAGRAFO QUINTO - Nos meses de incidência do desconto Assistencial não será efetuado o desconto da mensalidade sindical dos associados do Sindicato Profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão de todos os seus empregados, conforme inciso IV do artigo 8º, da Constituição Federal, no mês de Junho de 2015, a Contribuição Confederativa da seguinte forma:

PARAGRAFO PRIMEIRO - 2% (dois por cento) sobre os salários do mês de Junho de 2015 de todos os trabalhadores sócios ou não do Sindicato Profissional;

PARAGRAFO SEGUNDO - Os valores apurados deverão ser recolhidos e pagos até o dia 10 (dez) do mês julho em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação dos Estados de Goiás e Tocantins - SINDICOM, na Caixa Econômica Federal , **Agência 2079, Operação 003, Conta Corrente número 86.101- 5;**

PARAGRAFO TERCEIRO - No mês de incidência da Contribuição Confederativa não será efetuado o desconto da mensalidade sindical dos associados do Sindicato Profissional.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPETÊNCIA

É estabelecida a competência da Justiça do Trabalho para conhecimento e decisão das causas oriundas ou falta de cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estabelecida a multa de 3 (três) salários mínimos vigente à época por infração, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente acordo, revertendo a mesma em favor do SINDICOM ou para as empresas abrangidas pela presente convenção, no caso de descumprimento da presente convenção, revertendo em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente multa não se aplica em relação às cláusulas desta convenção que já tragam em seu próprio bojo punição pecuniárias.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABORTO

Na ocorrência de aborto involuntário ou por recomendação médica, fica assegurada à empregada a complementação salarial, somente por 30 (trinta) dias durante o período de afastamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

As empresas que, venham adotar inovações no sistema de trabalho determinando sua nacionalização com modificações de atividades desenvolvidas pelos empregados deverão:

(01) Oferecer prioridade aos empregados das áreas afetadas a oportunidade de adaptação às novas tecnologias.

(02) Que o processo de adaptação venha a se constituir encargo das empresas que custearão integralmente as despesas com cursos de aprendizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

O Sindicato poderá intentar ação de cumprimento ou reclamação trabalhista, inclusive como substituto processual, para fins específicos do artigo 872 parágrafo único da CLT bem como no que diz respeito aos demais direitos e garantias estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIA DA PROPAGANDA

O Sindicato das Empresas de Painéis e Outdoors e o SINDICOM manterão esforços para a realização de Seminário, ou debate sobre a Publicidade e ou Propaganda no dia 04 de dezembro de 2015 ou em data acordada em comemoração ao “**Dia Mundial da Propaganda**”.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VIAGENS

Os empregados em viagem a serviço de suas empresas empregadoras, receberão por conta do empregador, todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, etc. até o seu respectivo retorno.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

Recomenda-se as empresas que em caso de preenchimento de vagas ou ampliação do quadro de pessoal seja efetuado, sempre que possível, através da progressão funcional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FALHAS POR IMPERÍCIA, GUARDA E CONSERVAÇÃO DE FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQU

Fica estabelecido que nos casos de erros e falhas na confecção de serviços relativos às atividades da categoria, perda e mau uso de ferramentas, máquinas, equipamentos e veículos uma vez constatada a culpabilidade do(s) funcionário(s), conforme estabelece o artigo 462 e seu parágrafo 1º da CLT, os custos das matérias primas, de terceiros, serviços e insumos utilizados na re-confecção da peça publicitária, re-colagens, reparação, ou re-instalação do engenho publicitário, reposição de ferramentas, máquinas, equipamentos e serviços e peças dos veículos, serão deduzidos de seus proventos numa única vez, ou em parcelas, desde que não ultrapasse o percentual de 10% (dez por cento) de sua folha de pagamento mensal, excetuando-se no caso do desligamento do funcionário, pois nesse caso o desconto será feito no valor integral do saldo que existir, quando do pagamento das verbas rescisórias.

MIGUEL JOAQUIM DE NOVAES FILHO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS

ALAEDES DE MORAIS JUNIOR

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PAINÉIS E OUTDOORS NO ESTADO DE GOIÁS